IOX PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 24.506.071/0001-29
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 01 (um) de setembro de 2026, às 17h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 17 agosto de 2026 ("Convocação"), para realização em primeira chamada em 27 de agosto de 2026 às 17h e, em segunda chamada em 01 de setembro de 2026.

03. COMPARECIMENTO: cotistas detentores de 58,87% das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 11.916.849/0001-26 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. Alexandre Calvo; e como Secretário o Sr. Leonardo Andrei Vieira Rosa

05. ORDEM DO DIA:

1. Alteração da definição de "Direitos Creditórios" no Anexo Descritivo da Classe Única do IOX PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Anexo Descritivo"), para incluir Cotas de FIDC por equiparação, passando o termo a vigorar com a seguinte redação:

"Direitos Creditórios"	*Significam a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e d) por equiparação, cotas de FIDC.*

2. Exclusão do item 5.28 do Capítulo Quinto do Anexo Descritivo, que estabelece o limite de concentração de 15% (quinze por cento) em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto, com a consequente renumeração dos itens subsequentes;

3. Remanejamento do subitem "(iii)" do item 5.32 ("Critérios de Elegibilidade") para o item 5.34 ("Condições de Cessão"), sendo renumerado como subitem "(xii)", com a consequente renumeração dos itens subsequentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Cessão:*
> *(...)*

(xii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cheques em seu valor presente deduzidos de sua PDD;
(...)";

4. A alteração do subitem "vi" do item "5.32" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata dos critérios de elegibilidade a serem observados quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

"5.32. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
(...)
(vi) até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente."

5. A alteração do subitem "i" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:
(i) até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios em seu valor presente deduzido de sua PDD, de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;"

6. A alteração do subitem "ii" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:
(...)
(ii) o valor correspondente ao somatório do valor presente deduzido de sua PDD, dos Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, não sendo considerado nesse limite os direitos creditórios cedidos por instituições financeiras;"

7. A alteração do subitem "iii" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:
(...)

(iii) até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, ressalvados os Devedores com seguro de crédito no qual o percentual poderá ser de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, bem como o Devedor Moinho de Trigo JM – Ltda. (CNPJ nº 01.636.335/0001-63) no qual o percentual poderá ser de até 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;"

8. A alteração do subitem "iv" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos de Devedores, majorando o percentual para 35%, de forma que o referido dispositivo vigore com a seguinte redação:

"*5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:*

(iv) o valor correspondente ao somatório do valor presente deduzido de sua PDD dos Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos de Devedores poderá atingir o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;".

9. A alteração do subitem "v" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:
(...)
(v) até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores;"

10. A alteração do subitem "vii" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:
(...)
(vii) até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios relacionados a empresas em recuperação judicial, observado o disposto no item 5.22 acima;"

11. A exclusão do subitem "viii" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, com a consequente renumeração dos itens subsequentes.

12. A alteração do subitem "ix" (antigo subitem "x") do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

> *"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:*
> (...)
> *(ix) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados pela soma do valor presente dos Direitos Creditórios cedidos por uma mesma instituição financeira ou entidade a esta equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo que desse conjunto ao menos 20% (vinte por cento) dos referidos Direitos Creditórios devem contar com garantia ou promessa de garantia;"*

13. A alteração do subitem "x" (antigo subitem "xi") do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

> *"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:*
> (...)
> (x) até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios em seu valor presente deduzido de sua PDD de um mesmo Devedor;"

14. A alteração do subitem "xi" (antigo subitem "xii") do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

> *"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:*
> (...)
> (xi) até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade;"

15. A alteração do subitem "xiv" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

> *"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:*
> (...)
> (xiv) o prazo médio ponderado pelo valor presente a vencer dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas não deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos (inclusive);"

16. A alteração do subitem "xvi" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

> *"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:*
> (...)
> (xvi) o prazo médio ponderado pelo valor presente a vencer dos Direitos Creditórios representados por CCB não deverá ser superior a 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos (inclusive); e"

17. A exclusão do subitem "xix" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, com a consequente renumeração dos subitens subsequentes.

18. A alteração do subitem "xix" do item "5.34" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que trata das condições de cessão a serem observadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

> *"5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:*
> (...)
> (xix) a relação entre soma do valor presente dos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser de até 50% (cinquenta por cento), sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) da soma do valor presente das referidas cédulas de crédito bancário devem contar com garantia ou promessa de garantia.";

19. Exclusão do subitem "(i)" do item 11 ("Eventos de Avaliação") do Anexo Descritivo, referente à ocorrência de índice NPL de 15 a 30 dias superior a 7%, com a consequente renumeração dos subitens subsequentes;

20. Exclusão do subitem "(ii)" do item 11 ("Eventos de Avaliação") do Anexo Descritivo, referente à ocorrência de índice NPL de 31 a 60 dias superior a 11%, com a consequente renumeração dos subitens subsequentes;

21. Exclusão do subitem "(vi)" do item 11 ("Eventos de Avaliação") do Anexo Descritivo, referente aos Direitos Creditórios vencidos há mais de 30 dias superiores a 10% do Patrimônio Líquido do Fundo por período superior a 15 dias consecutivos, com a consequente renumeração dos subitens subsequentes;

22. Consolidação do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo para refletir as alterações aprovadas;

23. Aprovação da demonstração financeira encerrada em fevereiro de 2026; e

24. Autorização para que a Administradora adote todas as providências necessárias à efetivação e implementação das matérias acima deliberadas, caso aprovadas.

06. <u>DELIBERAÇÕES</u>:

Conforme previsto na Convocação, no dia e horário agendados para a realização da Assembleia, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de cotistas representando 58,87% do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse 37,81% das cotas seniores em circulação; e 78,65% das cotas subordinadas mezanino em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que os **itens 1 a 2 e 22 a 24** das matérias constantes da Ordem do Dia restaram **APROVADAS** por 100% dos Cotistas votantes.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, os **itens 3 a 21** das matérias constantes da Ordem do Dia restaram **REPROVADAS,** sendo itens 3 a 18 das matérias reprovadas por 57,49% dos Cotistas votantes; e itens 19 a 21 das matérias reprovadas por 62,25% dos Cotistas votantes.

VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES: As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato no site da CVM.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; e **(iii)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 01 de setembro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A
Gestora